



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 17 de Julho de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 733/E548/VI/GPAL/2020, de 21 de Julho de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 22 de Julho de 2020:

1. Os condóminos são responsáveis pela reparação e conservação dos seus edifícios, devendo para o efeito contratar técnicos qualificados para procederem, com uma periodicidade de cinco anos, à inspecção e reparação das instalações comuns dos edifícios, com a finalidade de manter sempre os mesmos em boas condições de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento Geral da Construção Urbana). O quadro normativo acima referido é também aplicável à reparação e manutenção de janelas, dado que as mesmas fazem parte integrante do edifício.

A administração dos edifícios tem como função assegurar a execução do regulamento do condomínio e das disposições legais relativas ao condomínio, nos termos da Lei n.º 14/2017 (Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio). Neste quadro, a administração tem, nos termos da legislação em vigor, direito e dever de auxiliar os condóminos no cumprimento das disposições legais consagradas no Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento Geral da Construção Urbana).

2. Em resposta a uma interpelação escrita com questões semelhantes, em 8 de Julho de 2020, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

e Transportes (DSSOPT) salientou o seguinte: “Os serviços competentes têm também apostado fortemente em campanhas de sensibilização e na criação de planos de apoio financeiro para promover uma maior consciencialização dos condóminos para a importância da segurança dos seus edifícios e do cumprimento das suas obrigações, encorajando-os a contratarem, em razão das circunstâncias concretas, técnicos qualificados para a elaboração do plano de inspecção e de reparação, por forma a permitir o início dos respectivos trabalhos de reparação”, não havendo, neste momento, informações a acrescentar.

3. Presentemente não está a ser equacionada por esta Direcção de Serviços a apresentação de uma iniciativa legislativa que obrigue à inspecção de janelas. Contudo, no quadro legal em vigor, está expressamente consagrado que os condóminos têm a obrigação de zelar pelas condições de segurança dos seus edifícios. Por outro lado, a situação apontada está também acautelada no projecto do Regime Jurídico da Construção Urbana, mediante o reforço das disposições legais, no sentido de garantir que sejam sempre mantidas as boas condições de utilização dos edifícios (incluindo as suas instalações). Nesta iniciativa legislativa estão também previstas soluções normativas que conferem ao Governo competências para a aplicação de medidas sancionatórias, em caso de incumprimento, por parte do proprietário, das respectivas disposições.

A Directora dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes

Chan Pou Ha

6 de 8 de 2020